



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.403, DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer obrigação de divulgação de informações sobre veículos automotores em peças publicitárias.

Autora: Deputada NORMA AYUB

Relatora: Deputada CHRISTIANE DE SOUZA YARED

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, cuja Autora é a ilustre Deputada Norma Ayub, tenciona incluir artigo no Código de Trânsito Brasileiro – CTB –, para obrigar que as peças publicitárias de veículos rodoviários automotores contenham informações relativas à distância entre o solo e a parte inferior do assoalho do veículo, além dos ângulos de entrada e saída. O projeto também acresce ao Anexo I do CTB as definições de ângulo de entrada e de ângulo de saída.

Na justificação da proposta, a Autora argumenta que toda especificação técnica relevante para a população deve ser apresentada de forma prévia, desde a divulgação da peça publicitária, e o poder público deve cuidar para que isso seja cumprido. No caso, a altura do veículo e os ângulos de entrada e saída em rampas são consideradas características técnicas veiculares que divulgação





possuem relação direta com as condições de dirigibilidade, sobretudo devido às irregularidades em nossa infraestrutura viária.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição deverá ser encaminhada para análise de mérito na Comissão de Defesa do Consumidor, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, que está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em análise é bastante simples, direta, e traz grandes benefícios no que diz respeito à transparência das informações técnicas veiculares para os consumidores. Além disso, não vislumbramos qualquer custo adicional para os fabricantes e revendedores de veículos na adoção das medidas propostas.

A inclusão de informações, nas peças publicitárias dos veículos automotores, sobre a altura em relação ao solo e sobre seus ângulos de entrada e saída, certamente poderá orientar melhor os adquirentes quanto ao veículo ideal para o uso que se pretende. Certamente, pessoas com necessidade de transitar em estradas mais irregulares ou com rampas acentuadas deverão preferir veículos com maior altura e ângulos de entrada e saída. Já pessoas que trafegam





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Christiane de Souza Yared - PL/PR**

predominantemente em vias asfaltadas e planas poderão optar por veículos mais próximos ao solo.

Concordamos com a Autora do projeto quando argumenta que o momento da compra de um veículo é de grande importância para muitos brasileiros e que, por esse motivo, a transparência das informações técnicas nas peças publicitárias é essencial para melhor orientar e não levar a erro os compradores.

Diante do exposto, por entendermos que as medidas propostas somente trazem benefícios aos usuários de veículos, sem qualquer ônus colateral, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.403, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
PL-PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Christiane de Souza Yared

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219974827200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 201 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5201/3201 | dep.christianedesouzayared@camara.leg.br

